

ACORDO COLETIVO 2022-2024
WELLBORE SERVICOS DE PETROLEO BRASIL LTDA.

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si, fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros– FUP e o seguinte Sindicato: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, doravante denominados **SINDICATO**, e do outro lado, a **WELLBORE SERVICOS DE PETROLEO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Piloto Rommel Oliveira Garcia 1917 Área 17 Lote 17 – Imboassica – Macaé – Rio de Janeiro – CEP: 27.932-355, CNPJ sob o nº 34.979.036/0001-80, e doravante denominada **EMPRESA**, representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1 - A **EMPRESA** reconhece, na forma da lei, o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense como representante dos seus empregados que trabalham no estado do Rio de Janeiro, entidade filiada à **Federação Única dos Petroleiros – FUP. EMPRESA**. A **EMPRESA** e o **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

DA DATA BASE

CLÁUSULA 2 - O dia 1º de maio fica estabelecido como data-base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 3ª - A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de maio de 2022, para os seus empregados com salário base de até R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), reajuste salarial fixo de 9.0 % (nove por cento).

Parágrafo 1º - Para os empregados que recebem salário base igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a **EMPRESA** concederá reajuste salarial fixo no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), incidente sobre o salário vigente no último dia do mês de abril de 2022.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** adotará como remuneração mínima o salário-mínimo nacional para todos os empregados.

CLÁUSULA 4 - As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento posterior a data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o



quinto dia útil do mês seguinte ao que venceu.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5 - A **EMPRESA** pagará o Adicional de Periculosidade, quando couber, aos seus empregados, conforme definido em Lei.

CLÁUSULA 6 - A **EMPRESA** pagará a seus empregados o Adicional de Trabalho Noturno ("ATN"), e Adicional de Sobreaviso ("ASA"), quando trabalharem em locais e em condições em que couberem esses adicionais, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.811/72.

CLÁUSULA 7 - Os empregados, quando trabalharem em poços de exploração de petróleo no mar, cumprirão jornada de 12 (doze horas) em regime de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos de trabalho, com direito a 1 (uma) folga para cada dia trabalhado, percebendo, enquanto estiverem à disposição da **EMPRESA**, o Adicional de Sobreaviso.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8 - A **EMPRESA** proporcionará aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório concedido pelo INSS, Plano de Seguro de Vida, conforme política da **EMPRESA**.

Parágrafo único - Os custos do Plano de Seguro de Vida serão suportados pela **EMPRESA**, conforme normas estabelecidas.

CLÁUSULA 9 - A **EMPRESA** fornecerá, a seus empregados e a seus dependentes, Plano de Assistência Médica padrão, sem qualquer ônus para os mesmos, conforme normas estabelecidas.

Parágrafo primeiro - O Plano de Assistência Médica previsto no caput dará cobertura ao cônjuge, companheiro (a), filho (a) solteiro (a) até 21 anos ou 24 anos se estiver cursando universidade, filhos inválidos de qualquer idade, enteado (a) filho (a) adotivo (a), tutelado (a) ou menor sob guarda serão considerados como dependentes, mediante comprovação legal.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** manterá o Plano de Assistência Médica enquanto o empregado estiver afastado do serviço pelo INSS, seja por auxílio-doença e/ou auxílio acidente.

Parágrafo terceiro - Se o empregado se aposentar por invalidez pelo INSS, a **EMPRESA** cancelará o Plano de Assistência Médica 01 (um) ano após a data da concessão da aposentadoria por

invalidez pelo INSS.

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA reembolsará os valores gastos com medicamentos (remédios) por seus empregados, desde que tenham relação com o motivo ("doença ocupacional") que ensejou o seu encaminhamento ao INSS, pelo período de 12 (doze) meses, e até o montante mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 11 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados Plano de Previdência Privada, conforme Política da EMPRESA.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA e o SINDICATO ajustam que as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de Previdência Privada não integram o Contrato de Trabalho nem a remuneração dos empregados.

Parágrafo segundo - A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que a Previdência Privada não será considerada como salário para quaisquer efeitos legais, na forma do artigo 458, § 2º e VI, da CLT.

CLÁUSULA 12 - A EMPRESA fornecerá a seus empregados, e a seus dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para os mesmos, de acordo com a Política interna da EMPRESA.

Parágrafo único - O Plano de Assistência Odontológica previsto no caput dará cobertura ao cônjuge, companheiro (a), filho (a) solteiro (a) até 21 anos ou 24 anos se estiver cursando universidade, filhos inválidos de qualquer idade, enteado (a) filho (a) adotivo (a), tutelado (a) ou menor sob guarda serão considerados como dependentes, mediante comprovação legal.

CLÁUSULA 13 - A empresa concederá ao Colaborador a opção pela escolha do Plano Odontológico com uma cobertura maior referente à Ortodontia. Nesse caso, um valor será descontado mensalmente do Colaborador na Folha de Pagamento.

CLÁUSULA 14 - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2022, "ticket" refeição no valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para cada dia útil trabalhado.

Parágrafo primeiro - Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) "tickets" por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo segundo - Os empregados também farão jus ao auxílio refeição durante as suas férias.



Parágrafo terceiro - O referido ticket deverá ser fornecido até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo quarto - Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos "tickets" na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo quinto - Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os "tickets".

Parágrafo sexto - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do Contrato de Trabalho, ser concedido mediante crédito, via Folha de Pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo sétimo - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 15 - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2022, "ticket" alimentação no valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro - Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente o "ticket alimentação".

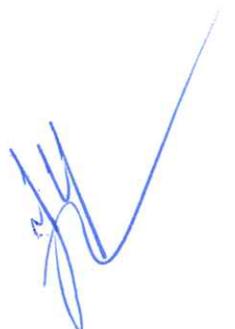
Parágrafo segundo - Os empregados farão jus ao auxílio alimentação durante as suas férias.

Parágrafo terceiro - O referido ticket deverá ser fornecido até o primeiro dia útil de cada mês

Parágrafo quarto - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do Contrato de Trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-alimentação esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não terá em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando, assim, à remuneração do empregado para nenhum efeito legal que seja

CLÁUSULA 16 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de



2022, uma cesta de natal, no valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Parágrafo único - A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

CLÁUSULA 17 - Quando houver necessidade ou conveniência do empregador para substituir trabalhador na sua função, o empregado receberá, desde o primeiro dia da substituição, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último, desde que a substituição seja superior a 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 18 - O benefício do vale-transporte será concedido na forma da Lei nº 7.418, de 16/12/85, e do Decreto 95.247, de 17/11/87, devendo o empregado comprovar a efetiva necessidade de seu fornecimento, que se destina a viabilizar o deslocamento diário entre sua efetiva residência e o local de trabalho, considerando somente o traslado necessário no início e no término do expediente.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do Contrato de Trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do vale-transporte esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo segundo - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo terceiro - O benefício do vale-transporte será custeado diariamente.

CLAUSULA 19 - A **EMPRESA** fornecerá a título de auxílio-creche, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, o valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de maio de 2022, durante o período de 6 meses.

CLÁUSULA 20 - As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores constantes do tópico "**DOS BENEFÍCIOS**", não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EMPRESA** para quaisquer finalidades.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO



CLÁUSULA 21 - Considerando-se que os empregados da **EMPRESA** desenvolvem ou podem vir a desenvolver suas atividades em, pelo menos, 4 (quatro) ambientes diferentes, quais sejam, base operacional, alto mar (plataformas de petróleo, navios etc.), âmbito residencial (regime de home office) e poços de petróleo terrestres, resolvem a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** ajustar as seguintes condições de trabalho:

A - Empregados das áreas administrativas da **EMPRESA** estarão sujeitos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso.

Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 40ª (quadragésima quarta) semanal, aplicando-se o divisor Trabalho Hora Normal ("THM") 200. As horas extras trabalhadas pelos empregados administrativos da **EMPRESA** serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), se trabalhadas nos dias de domingos e feriados; e com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se prestadas nos dias de trabalho normal do empregado.

B - Empregados operacionais quando prestarem trabalho nas bases da **EMPRESA** estarão sujeitos aos mesmos regimes dos empregados das áreas administrativas.

C - Empregados das áreas operacionais da **EMPRESA**, que embarcam para trabalho em mar, cumprirão uma jornada de trabalho efetivo de 12 (doze) horas, consecutivas ou não. Quando os empregados estiverem embarcados, os mesmos gozarão 01 (um) hora de intervalo para alimentação e repouso e adquirirão o direito a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado.

D - Empregados submetidos a controle de horário.

A **EMPRESA** está autorizada a utilizar o sistema de controle de ponto por biometria para a gestão completa do controle de jornada dos empregados submetidos a controle de horário.

CLÁUSULA 22 - Levando-se em consideração que o sistema de embarque praticado pela **EMPRESA** depende das necessidades de seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, entende-se que os períodos de trabalho embarcado ("offshore") ou em operação terrestre ("onshore") dos empregados nem sempre se darão com a regularidade estabelecida na Lei nº 5.811/72.

Parágrafo primeiro - Denomina-se "regime misto" quando o empregado sob o regime "onshore", por força do trabalho executado pela **EMPRESA**, exercer as suas atividades em diversos locais, tais como: base operacional, poços terrestres e unidades marítimas (plataformas, navios etc.).



Parágrafo segundo - Quando o empregado laborar no "regime misto", as folgas serão adquiridas da seguinte maneira:

(a) Para cada 01 dia de trabalho realizado no mar, o empregado adquirirá o direito a 01 (uma) folga; podendo trabalhar no regime de revezamento de 12 x 12 horas ou no regime de sobreaviso.

(b) Para cada 01 dia de trabalho realizado em terra (poços terrestres e poços remotos), o empregado adquirirá o direito a 01 (uma) folga;

CLÁUSULA 23 - Será utilizado o divisor ("THM") 180 para todos os empregados operacionais da EMPRESA quando estiverem trabalhando no mar (plataformas de petróleo, navios sonda etc.) ou no campo (poços terrestres, poços remotos etc.).

Parágrafo primeiro - Os divisores ("THM") de 180 (para trabalhos no mar e em campo) e 200 (para trabalhos na base) serão utilizados para o cálculo das horas extras porventura laboradas pelos trabalhadores.

Parágrafo segundo - As horas extras a partir da 8ª diária, quando prestadas na base, serão pagas pela empresa com adicional de 50% (de segunda a sábado), e 100% aos domingos e feriados, quando ultrapassar a jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 24 - As folgas adquiridas em decorrência do trabalho em poços de petróleo em terra ou no mar poderão ser concedidas pela EMPRESA imediatamente após o término da operação e/ou desembarque, ou ressarcida na forma da lei.

Parágrafo primeiro - O tempo em que o empregado estiver descansando em pousadas/hotéis, às expensas da EMPRESA, não serão considerados para fins de pagamento de horas extras, desde que não seja nos períodos de folgas geradas dos embarques offshore e trabalhos onshore.

Parágrafo segundo - Quando o Empregado estiver embarcado numa Unidade Marítima ou Sonda Terrestre fará jus, posteriormente, a 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia que esteve embarcado, observado o limite mensal de 15 (quinze) dias consecutivos de embarque; conforme Artigo 8º da Lei 5.811/72.

Parágrafo terceiro - Quando o empregado estiver no hotel à espera do embarque, realizando atividades laborais vinculadas ao projeto, fará jus à folga na proporção 1 X 0.5. Para cada dia nessa

condição o empregado fará jus a um dia de folga.

Parágrafo quarto - Quando o empregado fica de stand by à espera do embarque em virtude de eventos atípicos que impossibilitam o voo, fará jus à folga na proporção 1 X 0.5. Para cada dia nessa condição o empregado fará jus a um dia de folga.

DAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA 25 - Fica assegurado à empregada, após o retorno da licença maternidade, o prazo de 05 (cinco) meses de estabilidade provisória, só podendo ocorrer sua dispensa por justa causa ou mútuo acordo e, nesse caso, será obrigatória à concordância do Sindicato Profissional.

CLAUSULA 26 - Ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do retorno da licença paternidade.

CLAUSULA 27 - A EMPRESA concederá licença-paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias subsequentes à data de nascimento do filho.

CLÁUSULA 28 - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por até 10 (dez) dias por ano para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade, em consulta médicas, desde que apresente os recibos e/ou comprovante das consultas médicas prestadas.

CLÁUSULA 29 - A EMPRESA garantirá o emprego por 12 (doze) meses ao empregado acidentado no trabalho, a partir da alta médica concedida pelo INSS, na forma do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 30 - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que devidamente comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 31 - A EMPRESA garante estabilidade aos dirigentes sindicais eleitos desde o registro da candidatura até o fim do mandato sindical.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 32 - As horas extraordinárias quando inseridas no Banco de Horas serão



computadas sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro - Caso haja saldo positivo ou negativo no Banco de Horas após o prazo de **120 dias**, a EMPRESA procederá da seguinte forma:

- I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo dos adicionais previstos na lei.
- II) Havendo saldo negativo pelo empregado, a EMPRESA efetuará o desconto do período correspondente no mês seguinte ao vencimento do período de compensação (**120 dias**).
- III) No caso de rescisão contratual, o pagamento/desconto de eventual saldo positivo/negativo será contemplado nas verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - Não será considerado como trabalho extraordinário o registro de até 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o horário de trabalho do empregado.

Parágrafo terceiro - Não será considerado como trabalho extraordinário o tempo em que os empregados estiverem descansando em hotéis e pousadas às expensas da **EMPRESA**.

Parágrafo quarto - Não será considerado como trabalho extraordinário o tempo em que os empregados estiverem em treinamentos, cursos e aperfeiçoamentos profissionais no Brasil, às expensas da EMPRESA, desde que os mesmos sejam realizados durante a jornada de trabalho.

Parágrafo quinto - O sistema de compensação de horas também será aplicável aos empregados que estiverem em regime operacional *onshore*, *offshore* e regime misto.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA 33 - O início da jornada dos empregados da **EMPRESA** será o constante do registro do ponto, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Todos os empregados da **EMPRESA** nomeados para cargo de gestão e/ou que tenham recebido procurações outorgando-lhes poderes de representação da **EMPRESA**, com poderes para contratar e demitir outros empregados, serão considerados ocupantes de cargo de confiança e, portanto, não estarão sujeitos ao controle de jornada nos termos do artigo 62, inciso



II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE EMPREGADOS OFFSHORE E ONSHORE

Cláusula 34 - A EMPRESA observará os adicionais previstos na Lei nº 5.811/1972, para os regimes especiais desempenhados nas diversas atividades offshore e onshore, assim como o Adicional de Periculosidade aplicado para todos os empregados que desempenham suas atividades nos termos descritos no artigo 1º da Lei nº 5.811/1972.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula 35 - As faltas decorrentes de acompanhamento de cônjuge e filhos a internação hospitalar (dia) e consulta médica (horas, pelo tempo estritamente necessário) serão dadas por justificadas, desde que seja fornecido o comprovante/documento hábil (declaração de comparecimento e/ou acompanhamento médico-odontológico). A EMPRESA poderá abonar tais faltas ou, alternativamente, compensar as horas correspondentes à ausência, não sendo consideradas estas como horas extras.

Cláusula 36 - As empregadas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário em até 10 dias por ano para acompanhar filhos de até doze anos de idade, em consultas médicas, desde que apresente os recibos e/ou comprovante das consultas médicas prestadas.

LICENÇA REMUNERADA DE EMPREGADO SINDICALISTA

Cláusula 36 - Fica assegurado aos Diretores do Sindicato Profissional o direito a licença remunerada para atender às necessidades de serviço de sua entidade sindical representativa ou para frequentar cursos patrocinados por tal entidade, limitada a 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que tais horas sejam devidamente comprovadas e que haja prévia solicitação formal e específica do Sindicato à Empresa.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto na presente cláusula será restrito a um número máximo de 12 (doze) Diretores registrados junto ao Ministério do Trabalho, além de ser limitado a até 2 (dois) Diretores por empresa.

Parágrafo segundo - O limite de 120 (cento e vinte) horas anuais não é cumulativo, ou seja, caso as horas não sejam utilizadas em um ano, não poderão ser aproveitadas no(s) ano(s) seguinte(s).

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 37 - A entrega de Atestado Médico pelo empregado para justificar qualquer período de ausência poderá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão do Atestado. O empregado deverá comunicar a **EMPRESA** enviando o atestado Médico para os Representantes de Recursos Humanos.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA 38 - Os empregados manterão os seguintes dados cadastrais atualizados junto à **EMPRESA**, devendo apresentar o documento comprobatório relacionado a cada atualização:

- I - Dados pessoais (nome, estado civil, escolaridade, sexo e/ou qualquer outra informação relacionada aos seus dados pessoais);
- II - Informações de dependentes declarados no Imposto de Renda Pessoa Física e Salário Família (nascimento, falecimento, divórcio, separação, união estável e afins);
- III - Endereço residencial mediante a apresentação de comprovante de residência, tais como: contas de consumo (energia, água, telefone fixo), extrato do IPTU, contrato de locação de imóvel e/ou gás canalizado, devidamente registrado em seu nome ou de seu ascendente (pai ou mãe) ou descendente (filho ou filha);
- IV - Telefone de contato.

Parágrafo único - As convocações, especialmente para embarque, trabalhos operacionais e urgentes, viagens e treinamentos se reputarão válidas e eficazes no último endereço residencial fornecido pelo empregado.

ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS DE EMPREGADOS AFASTADOS

Cláusula 39 - Para que a **EMPRESA** possa manter atualizado o acompanhamento médico dos empregados afastados, os empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário de incapacidade perante o INSS deverão atualizar o Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA** sobre toda e qualquer informação relacionada ao referido afastamento.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Clausula 40 – A Empresa implantará programa que garanta ministrar programa de Ginástica

Laboral ou outro tipo de atividade aos seus trabalhadores, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

CLÁUSULA 41 - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR-7), o Exame Médico Demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 42 - Fica assegurado aos empregados da **EMPRESA** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 43 - Após a posse dos membros da CIPA, a **EMPRESA** protocolizará, em até 10 (dez) dias, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, cópias das Atas de Eleição e de Posse, além do calendário das reuniões ordinárias da CIPA.

Parágrafo único - A **EMPRESA** enviará aos **SINDICATOS**, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de todos os procedimentos legais, cópias das Atas de Eleição e de Posse e o calendário das Reuniões Ordinárias da CIPA.

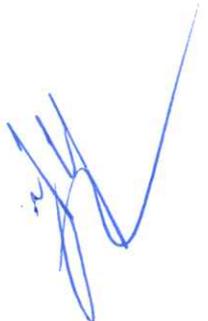
CLÁUSULA 44 - A **EMPRESA** assegurará o encaminhamento aos **SINDICATOS**, no prazo legal, da cópia de comunicação do acidente de trabalho ("CAT").

CLÁUSULA 45 - A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA 46 - A **EMPRESA** manterá durante as operações, material necessário à prestação de serviços de primeiros socorros, bem como fornecerá treinamento para essa finalidade.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 47 - As homologações trabalhistas de rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados da **EMPRESA** serão preferencialmente realizadas na sede do **SINDICATO**, sem



nenhum ônus para a **EMPRESA**.

Parágrafo único - Para as homologações das rescisões contratuais, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 02 de 1992, serão necessários, ainda, os seguintes documentos:

A – Cópia do Atestado Médico Ocupacional;

B – Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (“PPP”).

CLÁUSULA 48 - A **EMPRESA**, mediante prévia combinação quanto aos dias e horários, garantirão acesso a suas dependências aos Diretores dos **SINDICATOS**.

Parágrafo único - O acesso está condicionado à apresentação de justificativa prévia por parte dos **SINDICATOS** e à aceitação, por escrito, por parte da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 49 - Os empregados da **EMPRESA** se tornarão associados ao **SINDICATO** mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da referida assembleia, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao sindicato, por escrito e diretamente à **EMPRESA**, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo segundo - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfiliar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

Parágrafo terceiro - Os empregados da Wellbore filiados ao Sindipetro-NF, na forma estabelecida pelo *caput* pela presente cláusula, serão descontados na importância de 1% do salário líquido (remuneração) pago pela **EMPRESA**.



CLÁUSULA 50 - O **SINDICATO** encaminhará para a **EMPRESA** a relação dos trabalhadores sindicalizados, e a **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** os valores descontados, repassando-os até o dia 15 do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 52 - O presente Acordo Coletivo não é aplicável aos jovens aprendizes e/ ou Estagiários, que serão regidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 53 - Concordam as partes, ainda, que, em qualquer momento, poderão ser efetuadas negociações visando a repactuação e/ou revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive por ocasião da data-base.

CLÁUSULA 54 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 55 - O **SINDICATO** providenciará o registro e o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, encaminhará cópia da petição de depósito à **EMPRESA**, no prazo de até 6 meses a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de ser devidamente notificado pela **EMPRESA** da eventual falta do registro no referido prazo, para que preste as justificativas do atraso por escrito ao cliente que exige da empresa o Acordo Coletivo de Trabalho registrado, com cópia à **EMPRESA**.

CLÁUSULA 56 - As partes concordam que, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

CLÁUSULA 57 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Parágrafo único - Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo.



E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para ser registrado no Ministério do Trabalho, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Macaé, ____ de _____ de 2022.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE.

EIDER COTRIM MOREIRA Assinado de forma digital por EIDER
COTRIM MOREIRA DE
SIQUEIRA:02248519770
Dados: 2022.12.07 15:33:24 -03'00'

DE SIQUEIRA:02248519770

WELLBORE SERVICOS DE PETROLEO BRASIL LTDA.

[34.979.036/0001-80]
WELLBORE SERVICOS
DE PETROLEO BRASIL LTDA
R PILOTO ROMMEL OLIVEIRA GARCIA,
1917, AREA 17 LOTE 17
IMBOASSICA - CEP 27.932-355
MACAE - RJ